



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.832, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para a execução de jornada extraordinária de trabalho pelos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Considerando o princípio da proteção ao trabalhador, que norteia a estruturação do direito do trabalho pátrio, em sua vertente de resguardo de condições mínimas de saúde e de bem-estar dos trabalhadores, no desempenho de suas atividades laborais;

Considerando a necessidade de planejamento das atividades desempenhadas pelo serviço público municipal, em concretização ao princípio da eficiência, mormente em circunstâncias extraordinárias, que exigem do gestor acurácia na resolução de problemas temporários envolvendo excesso de trabalho ou escassez de servidores;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "b" do inciso I do "caput" do art. 126, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos para a execução de jornada extraordinária de trabalho pelos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º A execução de jornada extraordinária de trabalho pelos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, limitada a 2 (duas) horas diárias, preferencialmente compensada com folgas do funcionário público, está condicionada à autorização prévia e por escrito:

I – no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara: do titular da Secretaria Municipal ou equivalente; ou

II – no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional, do superior hierárquico do setor.

§ 1º A autorização deverá ser devidamente justificada, devendo abranger, dentre outros, os seguintes itens:

I – os motivos que justificam a realização de jornada extraordinária, com identificação específica e individualizada:

- das atividades que deverão ser realizadas;
- do horário de início e término da jornada extraordinária;
- da quantidade de funcionários públicos que desempenharão tais atividades;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – os motivos pelos quais não se mostra cabível a reorganização de que trata o art. 6º deste decreto, para a execução do serviço extraordinário a ser realizado; e

III – se o período correspondente à jornada extraordinária será remunerado ou compensado mediante folga do funcionário público.

§ 2º A realização de jornada extraordinária somente poderá ser autorizada nos casos em que o funcionário público esteja submetido à aferição da jornada por registro de ponto biométrico.

Art. 3º O período correspondente à jornada extraordinária deverá ser preferencialmente compensado com folgas do funcionário público a serem gozadas no mesmo mês de apuração da jornada extraordinária.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no “caput” deste artigo, a compensação poderá ser realizada no período máximo de 3 (três) meses, de maneira que a jornada de trabalho do funcionário público não exceda, em tal período, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Art. 4º A autorização para a realização de jornada extraordinária remunerada está condicionada à existência de saldo de dotação orçamentária correspondente, a ser previamente verificado pelo superior hierárquico do setor ou pelo titular de Secretaria Municipal ou equivalente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de jornada extraordinária remunerada está condicionada à prévia e expressa anuência:

I – no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara: do titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

II – no âmbito da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional, da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional.

Art. 5º Constatada a ocorrência de jornada extraordinária de trabalho sem a devida autorização, caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos:

I – sustar o pagamento correspondente à execução extraordinária de trabalho, o qual somente será realizado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta ou Fundacional; e

II – em frequência mensal, disponibilizar ao superior hierárquico do setor ou ao titular de Secretaria Municipal ou equivalente a relação dos funcionários públicos que executaram jornada extraordinária sem autorização, bem como os respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Caberá ao superior hierárquico do setor ou ao titular de Secretaria Municipal ou equivalente abrir processo administrativo disciplinar face ao funcionário público que executou jornada extraordinária não autorizada.

Art. 6º Prioritariamente à autorização para execução de jornada de trabalho extraordinária, deverão os superiores hierárquicos dos setores e os titulares de Secretaria Municipal verificar se o excesso de trabalho poderá ser enfrentado mediante reorganização de escalas de trabalho ou mediante a implantação de escalas diferenciadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 17 de março de 2022.


  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal


  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças


  
**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração


  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal da Saúde

  
**ALEXANDRE COAN PIERRI**  
Superintendente em Exercício do  
Departamento Autônomo de Água e  
Esgotos de Araraquara

  
**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da Fundação Municipal  
Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

  
**ROSELI DO CARMO GUSTAVO DA SILVA**  
Presidenta da Fundação de Amparo ao  
Esporte de Araraquara

  
**GILSAMARA MOURA**  
Diretora Executiva da Fundação de Arte e  
Cultura do Município de Araraquara

  
**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 19/março/22 - Ano XLI – Nº 10890.